



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias**

ACORDO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2026-SCP
PROCESSO SEI 161.00104685/2026-11**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE
SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
E A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS.**

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo senhor **ACACIO MIRANDA DA SILVA FILHO**, Presidente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 03/07/2026, e pela senhora **MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA**, Diretora Administrativa, nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 764/25, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP, e

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, com sede na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 – Centro, Lins/SP, CEP: 16.400-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.890.130/0001-36, neste ato representada pelo, Sr. **VALDENIR PEREIRA**, portador da cédula de identidade com RG nº 26.XXX.XXX-8 e inscrito no CPF nº 119.XXX.XXX-47, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS** celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531 de 16 de maio de 2023 e do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 e da Portaria Normativa 463/2024, de 20 de setembro de 2024 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre a **FUNDAÇÃO CASA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, tem por objeto a implantação do programa 'Aproximação do Legislativo', conduzido pela Escola do Legislativo Linense, através do projeto que visa promover a educação cidadã, fortalecer a consciência democrática e aproximar os jovens do Poder Legislativo, integrando-se ao programa 'Formação Cidadã', através de cursos, palestras, debates e outras atividades acadêmicas destinadas ao estímulo e ao desenvolvimento da cidadania, lideranças comunitárias e políticas, bem como incentivar a participação do jovem na vida política, a ser desenvolvido nos CASA's Vitória Régia e Rio Dourado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a **FUNDAÇÃO CASA-SP**:

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer

intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;

d) Divulgar as ações decorrentes deste Acordo, exclusivamente por meio de veículos institucionais, sendo vedada qualquer utilização com finalidade promocional ou de marketing.

e) Submeter previamente todo e qualquer material de divulgação — incluindo textos, imagens, vídeos ou similares — para análise do conteúdo e definição da estratégia de divulgação.

II - Compete a: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**

a) Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelas Fundação CASA –SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução da parceria; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;

d) Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;

e) Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

f) Divulgar as ações decorrentes deste Acordo, exclusivamente por meio de veículos institucionais, sendo vedada qualquer utilização com finalidade promocional ou de marketing.

g) Submeter previamente todo e qualquer material de divulgação — incluindo textos, imagens, vídeos ou similares — à avaliação da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA, mediante envio ao e-mail imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para análise do conteúdo e definição da estratégia de divulgação.

h) Comprovar o atendimento ao disposto no Artigo 59-A da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Artigo acrescido dada pela Lei nº 14.811, de 12/1/2024)”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A FUNDAÇÃO CASA indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ao gestor da FUNDAÇÃO CASA, designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá:

- Assegurar a perfeita execução do Plano de Trabalho;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Parceria, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, incluindo ocorrências referentes a eventual descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, reportando-se ao Superior Imediato;
- Preencher e enviar o Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços, na periodicidade estabelecida na Cláusula Sexta;
- Acompanhar e solicitar ao parceiro o cumprimento ao disposto no Artigo 59-A da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do envio das certidões de Antecedentes Criminais;
- Comunicar à Gerência de Parcerias as ocorrências que interfiram na execução do objeto, por meio do documento “Comunicado de Ocorrências” do sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria pelo gestor e/ou suplente da FUNDAÇÃO CASA, por meio do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito de execução deste Instrumento, as Partes obrigam-se a observar, integralmente, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive

regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, em especial àqueles considerados sensíveis.

Fica desde já reconhecido que os dados pessoais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, objeto do presente Instrumento, possuem natureza sensível e são especialmente protegidos por lei, devendo ser tratados com máxima confidencialidade, segurança e em estrita conformidade com as finalidades previstas no ECA e no SINASE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, além de publicação adicional no sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP

Acacio Miranda da Silva Filho
Presidente da Fundação CASA

Magda de Oliveira Vieira
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Valdenir Pereira
Presidente

TESTEMUNHAS:

Jean Carlos de Souza
Chefe de Seção

Denis dos Santos Gomes da Silva
Gerente Técnico

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Parceiro 1: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS-SP		CNPJ: 49.890.130/0001-36
Endereço: RUA MAESTRO CARLOS GOMES 22		Cidade: LINS
UF: SP	CEP: 16400-155	Esfera administrativa: LEGISLATIVO
Responsável: VALDENIR PEREIRA		Função: Presidente
E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br		DDD/Telefone: (14) 3533-2626

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente		CNPJ 44.480.283/0001-91
Endereço: Rua: Florêncio de Abreu, 848		Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 01030-001	Esfera administrativa: Estadual
Responsável: Acacio Miranda da Silva Filho		Função: Presidente
E-mail: presidencia.fcasa@sp.gov.br		DDD/Telefone: (11) 2927-9000

Breve histórico da Entidade e Projetos desenvolvidos:

Em de 21 de abril de 1920 foi realizada a sessão solene de instalação do município de Albuquerque Lins e posse de sua primeira Câmara Municipal. A partir dessa data passou a se chamar Lins.

Desde então, a Câmara Municipal vem atuando no seu mister de representação política do povo linense, bem como na fiscalização e articulação de políticas públicas. Atualmente, é composta por 15 vereadores, uma vez que o município conta com uma população em torno de 77 mil habitantes.

Em 2025, por meio da Resolução nº 504, de 04 de agosto, restou instituída a Escola do Legislativo Linense, enquanto um instrumento contínuo de propagação do conhecimento para o exercício da cidadania e o bem-estar da sociedade, de forma a servir de elo entre o Poder Legislativo e a população local.

A Escola propõe tornar-se referência local de formação cidadã a partir de ações Educacionais, funcionando a partir de valores democráticos e republicanos, visando trabalho colaborativo, inclusivo, inovador, sustentável, bem como de democratização da informação, da transparência e da formação cidadã.

Objetiva promover a educado para a cidadania, por meio da promoção de cursos, palestras, debates e outras atividades acadêmicas destinadas ao estímulo e ao desenvolvimento da cidadania, lideranças comunitárias e políticas, bem como incentivar a participação do jovem na vida política.

Conforme Ato nº 4.273/2026, a Escola passa a desenvolver suas atividades a partir de programas de ensino, sendo eles:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio;
- IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior;
- V - Programa de Formação Cidadã.

O presente projeto visa atuar no programa de *Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio*. Ao mesmo tempo se perfaz no programa de *Formação Cidadã*, juntos aos jovens da Fundação Casa, tanto no polo *Vitória Régia*, quanto no polo *Rio Dourado*.

O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal

de Lins na manutenção e aperfeiçoamento da Democracia.

O Programa de Formação Cidadã tem como objetivo levar ao conhecimento da comunidade, conceitos que ajudem a promover sua participação política na sociedade e em seus meios, com ênfase nos direitos fundamentais, além de conscientizar sobre o papel do Poder Legislativo Municipal.

O Programa de Aproximação do Legislativo teve início e se desenvolve no corrente ano de 2026, junto aos jovens estudantes do ensino médio das escolas públicas. Para tanto, segue uma cópia do Projeto de Ensino, o qual se assemelha, com as devidas adaptações ao projeto ora em comento.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Justificativa Técnica:

O presente projeto tem por fundamento a criação, devidamente regulamentada, da Escola do Legislativo Linense, no âmbito da câmara municipal de Lins, a saber, Resolução nº 504 de 04 de agosto de 2025.

Em 2025 foi editado o Ato nº 4.228 dispondo sobre as diretrizes básicas iniciais de caráter pedagógico e eixos temáticos da Escola do Legislativo Linense.

Em 15/04/2026 restou publicado o Ato nº 4.273 que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Linense, e o Ato nº 4.274, que regulamenta o Projeto Pedagógico da Escola. Ambos revogaram expressamente o Ato nº 4.228/2025.

Objetivo Geral:

O projeto foca no objetivo institucional de aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos que envolvam a educação política como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania. Também objetiva colaborar com a difusão de conhecimento sobre o Poder Legislativo Linense no contexto do diálogo institucional com o Poder Executivo em seus diversos aspectos, no especial, o educacional, o normativo e o organizacional.

Objetivos Específicos:

Demonstrar a necessária conexão entre o cidadão e a Câmara Municipal, enquanto órgão de representatividade da vontade popular, dentro dos limites legais e éticos. Somado a isso, pretende proporcionar um panorama estrutural do Poder Legislativo Municipal, com ênfase nas *estruturas internas, seu funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, serviços, comissões, agregado a dinâmica do município. Bem assim, demonstrar as competências e papel da vereança, seus objetivos, compromissos e responsabilidades.*

Público Alvo:

Jovens em atendimento socioeducativo junto a Fundação Casa, em especial nos centros Vitória Régia e Rio Dourado, na cidade de Lins-SP

O Centro Vitória Régia conta com cerca de 37 jovens e o Centro Rio Dourado com cerca de 70 jovens. O projeto pretende formar grupos entre 15 a 20 jovens cada, totalizando 5 grupos.

Metodologia:

Considerando a perspectiva de 5 grupos, cada grupo consistirá em uma etapa. Cada etapa conterá:

Encontro 1 – Aula expositiva e dialogada, invertida, de 50 minutos sobre o histórico da Câmara Municipal, suas competências, composição política e administrativa, setores internos, serviços população, papel da

representatividade, comissões, eleições e cidadania ativa.

Encontro 2 – Laboratório de propostas legislativas, com situações problemas da realidade social local, objetivando a partir da liberdade de pensamento e autonomia, construir e levantar hipóteses de proposições legais

Encontro 3 – visita guiada na sede do Poder legislativo Local para conhecimento e ambientalização com o Poder Legislativo Municipal.

*Encontro 4 – Assistir presencialmente a uma Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Lins.

(* vide observação 4)

Obrigações da Fundação CASA:

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- Divulgar as ações decorrentes deste Acordo, exclusivamente por meio de veículos institucionais, sendo vedada qualquer utilização com finalidade promocional ou de marketing.
- Submeter previamente todo e qualquer material de divulgação — incluindo textos, imagens, vídeos ou similares — para análise do conteúdo e definição da estratégia de divulgação.

Obrigações do Parceiro:

- Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelas Fundação CASA –SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução da parceria; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;
- Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Divulgar as ações decorrentes deste Acordo, exclusivamente por meio de veículos institucionais, sendo vedada qualquer utilização com finalidade promocional ou de marketing.
- Submeter previamente todo e qualquer material de divulgação — incluindo textos, imagens, vídeos ou similares — à avaliação da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA, mediante envio ao e-mail imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para análise do conteúdo e definição da estratégia de divulgação.
- Comprovar o atendimento ao disposto no Artigo 59-A da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Metas:

Meta imediata: conscientizar os jovens de seu papel de cidadão e da singular instituição de representação da vontade popular no Estado Democrático de Direito que é o Poder Legislativo.

Meta mediata: trabalhar com as realidades locais e pessoais nas quais os jovens se inserem de forma a propor a construção de projetos normativos a serem transformados em leis locais ou em projetos de políticas públicas.

Vigência:

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite legal de 5 anos e denunciado por interesse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

Cronograma:

Fases de execução	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Grupo 1 Vitória Régia								1 e 2	3 e 4			
Grupo 2 Vitória Régia									1 e 2	3 e 4		
Grupo 1 Rio Dourado										1 e 2	3 e 4	
Grupo 2 Rio Dourado											1 e 2	3 e 4
Grupo 3 Rio Dourado												1 e 2 3 e 4

O Presente cronograma parte de um cenário ideal de realização, frente as peculiaridades de execução e calendário de trabalho da Câmara Municipal de Lins.

Observações:

1 - Os encontros 1 e 2 serão ministrados pelo Diretor Executivo da Escola do Legislativo, que também desempenha a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lins, Advogado regularmente inscrito nos quadros da OABSP nº 335570, Professor Mestre em Direito, pós-graduado em Direito do Estado com habilitação para docência em ensino superior. Segue link do currículo Lattes.

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9992142831858391>

2 - Os Encontros 2 e 3 realizar-se-ão no âmbito da Câmara Municipal de Lins, juntamente com servidores.

3 - O projeto não visa o exercício de política partidária ou imposição ideológica.

4 – O Encontro 4 se refere a possibilidade de comparecimento presencial a uma Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal de Lins, que ocorre às segundas-feiras, a partir das 19h. A Sessão é realizada com transmissão ao vivo. Considerando as peculiaridades das medidas socioeducativas, no especial quanto a exposição de imagens, o encontro 4 é facultativo. Igualmente, pode ser assistido remotamente pelos canais e mídias oficiais, desde que haja estrutura possível junto aos respectivos polos. Neste caso, pode haver acompanhamento de um servidor da Casa, para orientar e explicar os respectivos atos.

ANEXO – II

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS



Local de Atendimento:

Termo nº:

Objeto:

Vigência do Termo:

Parceiro:

Gestor do Termo:

RE:

Suplente:

RE:

Período avaliado: trimestre / 20

Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA

Local de Execução: () dentro das dependências da Fundação: () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Termin		Manhã	Tarde	Noite	
Página 1									
Metas previstas para o período avaliado					Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)				
Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.									
Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima									

Gestor da Parceria

seil
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Denis Dos Santos Gomes Da Silva, Gerente Técnico**, em 22/07/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

seil
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos De Souza, Chefe de Seção I**, em 22/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

seil
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Magda De Oliveira Vieira, Diretor Administrativo**, em 22/07/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

seil
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Acacio Miranda da Silva Filho, Presidente**, em 23/07/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

seil
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **VALDENIR PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114879300** e o código CRC **D4C9F4B2**.